



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES

DECISÃO

1. Trata-se de recurso interposto pelo candidato **Sandro Ribeiro de Silva** em face da decisão do resultado da Manifestação de Interesse de Consultor Individual nº 02/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de 2 (dois) Consultores Individuais Técnicos de Edificações, para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos do Órgão Executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

2. Após o trâmite regular do certame, com análise de toda a documentação dos candidatos interessados e sua respectiva valoração, a 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES apresentou à autoridade competente o resultado da seleção, *verbis*:

Classificação	Nome do Candidato	Deliberação	Pontuação
1ª	Ingrid Ferreira da Silva Gomes	CLASSIFICADA	81
2ª	Rosana Igreja	CLASSIFICADA	38
3º	Sandro Ribeiro Da Silva	CLASSIFICADO	27
4º	Ronival Santos de Jesus	CLASSIFICADO	13
	Maiane Santana Santos	ELIMINADO	-
	William Santana Bezerra	ELIMINADO	-
	Felipe Pinto da Rocha	ELIMINADO	-
	Roberta de Souza Vieira	ELIMINADO	-
	Filipe Batista Soares	ELIMINADO	-
	Nathércia Karen Aguiar e Costa	ELIMINADO	-
	Francielly Assunção Oliveira	ELIMINADO	-
	Zaqueu de Rezende Meireles	ELIMINADO	-
	Cristina Aguiar Schneider	ELIMINADO	-
	Wallace Januário Pereira	ELIMINADO	-

3. Ato contínuo, após ciência da autoridade competente, o resultado preliminar foi publicado no Diário Oficial do Estado, conforme consta dos autos (peça #218).

4. O recorrente, ao seu turno, exercitando a faculdade de apresentar recurso em face do resultado, nos termos do item 15.10 do Termo de Referência anexo ao edital, interpôs, por E-DOCS, recurso (peça #223), acompanhado de documentos (peças #221).

5. Em seu recurso, alega o recorrente, em síntese, que teria “insuficiência de transparência na análise curricular e na pontuação atribuída aos candidatos classificados em posições superiores” à obtida pelo recorrente, bem como que a “pontuação referente a experiência profissional foi desconsiderada referente a algumas empresas em que trabalhou”, o que teria reduzido a sua pontuação. Sustenta, ainda, que a ata divulgada não permitiriam uma “análise efetiva sobre a legalidade e correção da pontuação atribuída, pois não é possível verificar se os documentos apresentados pelos candidatos correspondem aos critérios exigidos pelo edital”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES

6. Assim, requereu, *in litteris*:

- “1. Que a pontuação do candidato Sandro Ribeiro da Silva seja reavaliada que sejam computados todos os pontos de sua experiência.
2. Que a documentação dos dois primeiro colocados seja reavaliada principalmente por não possuírem experiência como técnicos em edificações, conforme solicitação editalícia, mas sim como engenheiros civis.
3. Que caso as solicitações anteriores não sejam acatadas, que seja dado o acesso integral aos documentos comprobatórios de experiência profissional e currículos dos dois candidatos classificados nas primeiras posições, resguardando-se eventuais dados pessoais sigilosos, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
4. A revisão da classificação final, caso sejam identificadas inconsistências na pontuação atribuída aos candidatos melhores classificados.
5. A reavaliação da minha pontuação, garantindo a isonomia e justiça no processo seletivo, caso se verifique que a pontuação dos demais candidatos não condiz com a documentação apresentada”.

7. É o breve relatório.

I - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE: DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

8. Com efeito, o item 15.10 do Termo de Referência, anexo ao edital da Manifestação de Interesse de Consultor Individual nº 13/2024, prevê, *verbis*:

15.10. Após a publicação do resultado final do certame, cabe recurso, de qualquer dos candidatos, no prazo de 2 (dois) úteis.

9. No caso, considerando que o resultado preliminar foi publicado em 19/03/2025 e o recurso foi interposto, por meio do E-docs, no 21/03/2025, **verifica-se que o recurso é cabível e tempestivo.**

II – MÉRITO:

10. **Não assiste razão ao recorrente.**

11. A alegada ausência de transparência é um sofisma retórico do recorrente, tendo em vista que a ata de julgamento publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça (<https://sejus.es.gov.br/manifestacao-de-interesse-para-consultor-individual-moderniza-es>) possui todos os fundamentos alusivos a análise de todos os candidatos, com as respectivas fichas de análise dos requisitos e atributos pontuáveis previstos no edital, com a motivação, item por item, de todos os atributos do edital.

12. Além disso, a pontuação mencionada pelo recorrente em sua ficha de inscrição, que é autodeclaratória, deve ser lastreada em documentos que comprovem as experiência, na forma e nos termos do edital, sob pena de não ser validada pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES

13. O candidato, juntou aos autos, em seu recurso, a sua ficha de inscrição – a mesma utilizada na sua inscrição – na qual alega possuir 63 pontos.

14. Não obstante, no exame individualizado dos seus documentos, a 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES não validou, por ausência de documentação comprobatória, diversos itens exigidos, ficando o candidato com 27 pontos. Veja-se, a propósito o que foi consignado na ata de julgamento:

“Preliminarmente, verificou-se que o candidato atende aos requisitos obrigatórios estabelecidos no item 11 do edital, razão pela qual passou à 2ª fase do certame para a valoração da pontuação técnica alusiva à Qualificação Profissional e à Experiência Profissional. Quadra destacar, na análise da documentação do candidato, em relação à experiência profissional prevista em C.1 (C.1. Experiência na área de atuação, na administração pública ou privada, por ano trabalhado, limitada a 20 anos para fins de pontuação), que não restou comprovada experiência profissional entre 31/12/2011 e 16/01/2015.

Em relação às experiências profissionais previstas em C.2 (C.2. Experiência na elaboração de Projetos de Edificações, limitado a 5 projetos para fins de pontuação) e C.3 (C.3. Experiência em fiscalização de obras e serviços de engenharia, limitado a 10 obras/serviços para fins de pontuação) e C.4 (C.4. Experiência em elaboração de orçamento de obras públicas, limitado a 10 orçamentos para fins de pontuação (2 pontos a cada 1 orçamento elaborado, limitado a 20 pontos), muito embora o candidato tenha informado na sua ficha de inscrição possuir integralmente as referidas experiências, foi apresentada uma CRT para C.2, duas para C.3 e uma para C.4, de modo que houve a contabilização parcial nos referidos itens, em razão ser obrigatória a apresentação de CRTs para a devida comprovação, nos termos do item 14.4.6 do Anexo IA: Termo de Referência ao edital. Assim, realizados os devidos ajustes na pontuação técnica, foi atribuído ao candidato 27 pontos, conforme ficha de análise, anexa a esta deliberação”.

15. Assim, atendo-se apenas às divergências entre a ficha apresentada pelo candidato e a ficha de análise da 2ª Comissão de Licitação, verifica-se, de plano, que muito embora o candidato tenha informado possuir 19 anos de experiência da área de atuação, **somente foram validados 15 anos, pois o período compreendido entre 31/12/2011 a 16/01/2015 não possui comprovação de experiência profissional**. Ainda, muito embora o candidato tenha mencionada, em sua ficha de inscrição, possuir a pontuação máxima nos atributos previstos em C.2, C.3 e C.4, **foram apresentadas uma CRT para C.2, duas para C.3 e uma para C.4, de modo que restou comprovado apenas parcialmente as referidas experiências,** atribuindo-se, respectivamente, 2 pontos em C.2, 4 pontos em C.3 e 2 pontos em C.4, conforme quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES

Qualificação Profissional	Situação	Ptos.	Qtd.	Total	Comprovação
Curso de nível superior (bacharelado) e em qualquer área de formação, com duração mínima de 2.700 horas.	Não	8	0	0	-
Pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 horas, na área da Construção Civil.	Não	6	0	0	-
Pós-graduação/MBA em gestão/gerenciamento de projetos e/ou obras, com duração mínima de 360 horas.	Não	6	0	0	-
Pós-graduação/MBA em gestão/administração pública, com duração mínima de 360 horas.	Não	6	0	0	-
Curso nas áreas de Orçamento ou Planejamento de Obras, com carga horária mínima de 40 horas (máximo de 1 curso).	Sim	2	1	2	peça#182, p.48
Curso de elaboração de projetos utilizando Auto Cad ou Revit/BIM com duração mínima de 40 horas. Pontuação atribuída por curso (máximo de 1 curso).	Sim	2	1	2	peça#182, p.41/42

Subtotal 4

Experiência Profissional	Situação	Ptos.	Qtd.	Total	Comprovação
1) Experiência na área de atuação, na administração pública ou privada, por ano trabalhado, limitada a 20 anos para fins de pontuação (1 ponto por ano, limitado a 20 pontos).	Sim	1	15	15	peça#182, p.14/38
2) Experiência na elaboração de Projetos de Edificações, limitado a 5 projetos para fins de pontuação (2 pontos por projeto elaborado (limitado a 10 pontos).	Sim	2	1	2	peça#182, p.31
3) Experiência em fiscalização de obras e serviços de engenharia, limitado a 10 obras/serviços para fins de pontuação (2 pontos a cada 1 obra/serviço fiscalizada, limitado a 20 pontos).	Sim	2	2	4	peça#182, p.28/32
4) Experiência em elaboração de orçamento de obras públicas, limitado a 10 orçamentos para fins de pontuação (2 pontos a cada 1 orçamento elaborado, limitado a 20 pontos).	Sim	2	1	2	peça#182, p.31

Subtotal 23

Total 27

16. No ponto, quadra ressaltar que o edital é claríssimo ao exigir a apresentação de ART/TRT **como condição obrigatória para a comprovação** das experiências previstas em C.2, C.3 e C.4, *verbis*:

14.4.6. Para a comprovação das experiências profissionais relativas aos itens C.2 (C.2. Experiência na elaboração de Projetos de Edificações, limitado a 5 projetos para fins de pontuação), C.3 (C.3. Experiência em fiscalização de obras e serviços de engenharia, limitado a 10 obras/serviços para fins de pontuação), e C.4 (C.4. Experiência em elaboração de orçamento de obras públicas, limitado a 10 orçamentos para fins de pontuação.), **será obrigatória a apresentação de ART/TRT**, com indicação das atividades exigidas. Será permitido o somatório de ART's/TRT's.

17. Desse modo, ainda que o recorrente tenha “trabalho a vida inteira” com algumas das experiências pontuáveis, como consignou o candidato em sua ficha de inscrição, o critério de comprovação é claro e objetivo: apresentar ART/TRT para comprovar as experiências é medida obrigatória, não sendo admitido mera declaração do candidato ou outros documentos secundários para as experiências previstas em C.2, C.3 e C.4.

18. O edital é o ato normativo interno regente da seleção, ao qual se vincula tanto a Administração como os candidatos. Assim, deveria o candidato ter apresentado as suas experiências profissionais que alega possuir na forma e nos termos exigidos no instrumento editalício, sob pena de não comprovação e não pontuação nos respectivos itens.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Unidade de Gestão de Projetos

2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES

19. Nesse sentido, reexaminada toda a documentação do candidato, mantém-se a nota de 27 pontos obtida pelo interessado.

20. Por fim, em relação à verificação de pontuação dos demais candidatos, esta 2ª Comissão já se manifestou no documento 2025-X6V6BK, encaminhado ao recorrente, em relação à necessidade de solicitação de credenciamento aos autos para exame do interessado:

“Prezado candidato,

O inteiro teor da ata de julgamento está disponibilizada no sítio eletrônico da SEJU, no endereço eletrônico <https://sejus.es.gov.br/manifestacao-de-interesse-para-consultor-individual-modernizaes>.

A documentação dos candidatos, ao seu turno, está disponível para consulta, mediante a solicitação de credenciamento nos autos do processo 2024-54R4W, que deve ser feito no sistema e-docs, não havendo previsão de remessa de documentos de terceiros por email, como ventilado por V. Senhoria. O recurso aviado por V. Senhoria será instruído e decidido, nos termos do edital de seleção”.

21. Diante do exposto, e à luz dos fundamentos expostos, a 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES decide, preliminarmente, **conhecer do recurso** e, no mérito, **negar provimento ao apelo** do candidato Sandro Ribeiro de Silva, **mantendo-se incólumes a pontuação do candidato em 27 pontos, o resultado da seleção, nos termos publicados, bem como o resultado final da Manifestação de Interesse de Consultor Individual nº 02/2025**.

22. À consideração superior, com proposição de ratificação da decisão desta Comissão, pela autoridade competente, por todos os fundamentos acima delineados.

23. Após ratificação, retornem os autos seja cientificado o recorrente e conferida publicidade ao ato.

24. Ao Gabinete para as medidas de estilo.

Vitória, 31 de março de 2025.

2ª COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES
Unidade de Gestão de Projetos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 31/03/2025 09:52:21 -03:00

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 31/03/2025 10:18:25 -03:00

SILVIO NESPOLI DAN
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 31/03/2025 09:57:24 -03:00

MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 31/03/2025 09:53:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2025 10:18:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA (MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T0KNCK>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2024-54R4W

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2024-54R4W>



Realizado em: 31/03/2025 11:18:24 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

GOVES - SEJUS - GAB-SEJUS - GABINETE SECRETARIO -SEJUS

DESTINO

GRUPO: 2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS (GOVES - SEJUS - SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA-SEJUS)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#227 - 2025-GFQJHQ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2024-54R4W

MENSAGEM

1. Ratifico, in totum, a decisão (peça#225) da 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES, por seus próprios fundamentos, a qual adoto como razões da presente decisão.
2. Restituo os autos à 2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES para publicar extrato da decisão, promover a análise da documentação correspondente e deliberar sobre o resultado final da Manifestação de Interesse de Seleção de Consultor Individual, nos termos do edital de regência.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

SECRETARIO DE ESTADO

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 31/03/2025 11:18:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2025 11:18:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI (SECRETARIO DE ESTADO - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GFQJHQ>